



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sra. Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Gabinete do Secretário para a Segurança (GSS) e da Autoridade Monetária de Macau (AMCM), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Lei Cheng I, de 31 de Março de 2023, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 354/E273/VII/GPAL/2023, de 12 de Abril de 2023, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 13 de Abril de 2023:

1. O GSS salientou que, actualmente, o modelo de funcionamento principal da prestação de serviços de condução de automóveis em Macau se baseia na condução, a título oneroso, do veículo do cliente pelo prestador de serviços até ao local indicado. Uma vez que não se verifica a violação da finalidade da matrícula do veículo (uso particular), não se trata de uma infracção de transporte ilegal.

Relativamente à regulação a nível internacional da prestação de serviços de condução de automóveis, o Corpo de Política de Segurança Pública (CPSP) já efectuou um estudo específico. No Interior da China não existe actualmente legislação sobre essa matéria. Nos últimos anos, a Associação de Segurança Rodoviária da China e a Associação de Concessionárias de Automóveis da China, entre outras organizações sociais, publicaram sucessivamente “Normas sobre a Prestação de Serviços de Condução de Automóveis” e “Exigências de Gestão da Segurança da Prestação de Serviços de Condução de Automóveis”, definidas e divulgadas, de forma autónoma, pelas associações e aceites voluntariamente pela sociedade. No Japão foi elaborada, em 2002, a “Lei sobre a Adequação da Actividade da Prestação de Serviços de Condução de



Automóveis Motorizados”, estipulando que o sujeito da prestação de serviços de condução aos condutores sob influência de álcool deve ser pessoa colectiva ou pessoa singular com plena capacidade civil de exercício e sem registo criminal, tal como o taxista, que deve possuir uma carta de condução de segunda categoria que lhe permite conduzir um veículo de exploração de transporte de passageiros. Por outro lado, foram estabelecidos os respectivos critérios e medidas de indemnização para servir de fundamento à indemnização em caso de responsabilidade indemnizatória decorrente da prestação de serviços de condução de automóveis.

Relativamente ao aperfeiçoamento do regime jurídico sobre a prestação de serviços de condução de automóveis, caso o Governo da RAEM dê início ao processo legislativo no futuro, o CPSP e a DSAT irão colaborar activamente com os serviços competentes para emitir pareceres e sugestões.

2. O GSS salientou que, de acordo com o âmbito de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel previsto no Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 8/2011, a prestação de serviços de condução de automóveis não é uma situação prevista nas “exclusões”, por isso, as vítimas de acidentes de viação ocorridos durante a prestação de serviços de condução podem ainda ser protegidas pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil acima referido.

A AMCM salientou que o seguro de responsabilidade relativo à prestação de serviços de condução de automóveis incide, principalmente, sobre a responsabilidade pelo pagamento de indemnizações por danos pessoais ou materiais causados a terceiros, no decurso da prestação de serviços temporários, por condução negligente de um motorista, assumida pelo prestador de serviços,



nos termos da lei, sendo que os tomadores deste seguro são as entidades que prestam esses serviços. Nas regiões vizinhas, este tipo de seguro é adquirido de forma voluntária e não obrigatória. Tendo em conta que a responsabilidade relativa à prestação de serviços de condução de automóveis envolve o sistema do direito civil, o seguro de responsabilidade civil de condução por contra de outrem é mais complexo do que os outros produtos de seguro e dispõe de cláusulas exclusivas que excluem a responsabilidade civil, não se aplicando as cláusulas gerais do seguro de responsabilidade civil.

3. O cumprimento da lei é um dever dos condutores, pelo que esta Direcção de Serviços e os serviços responsáveis pela execução da lei têm vindo a reforçar, através de várias acções de sensibilização e de divulgação, o cumprimento da lei e a sensibilização para a segurança junto dos utentes das vias públicas. Para esse efeito, as associações também podem exercer a sua influência em sintonia com o Governo, através da realização, por iniciativa própria, de mais actividades relativas à segurança rodoviária, divulgando os conhecimentos correctos e de cumprimento da lei junto das diversas camadas da sociedade. A secção sobre “Promoção da Segurança Rodoviária” da página electrónica desta Direcção de Serviços contém vários materiais de divulgação e sensibilização que também podem ser descarregados pelas associações.

O Director dos Serviços
para os Assuntos de Tráfego,

Lam Hin San

5 de Maio de 2023